

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 365 DE 2003

Altera o *caput* e revoga o § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o *caput* e suprime o § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, de modo a permitir que os Fundos Constitucionais de Financiamento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste possam financiar empreendimentos comerciais e de serviços.

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste os produtores, as cooperativas e as empresas, pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam atividades econômicas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, comercial e de serviços das respectivas Regiões.”

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003.

Deputado JAIRO CARNEIRO
Relator